



RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/10/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA----- Ausente -----
RODRIGO RAPOSO-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

**1 – Processo 267/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: Rio Branco SC – Recorrido: Presidente da Federação
Paranaense de Futebol. AUDITOR RELATOR: DR. Ronaldo Botelho
Piacente.**

RESULTADO: “Por maioria de votos foram acolhidas as preliminares de decadência da Medida Inominada e de intempestividade do recurso, divergindo o Presidente que rejeitava as preliminares e indeferia o pedido do recorrente.”

Funcionou na defesa do Rio Branco S C., Dr. Marcos Veloso, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Relator Dr. Ronaldo Piacente, e pela Federação Paranaense de Futebol Dr. William Tohoru Hosaka.

2 – Processo 292/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE - Recorrente: Procuradoria do TJD/PE e Recorrido: Sociedade Esportiva Decisão Clube – Terceiro Interessados: Federação Pernambucana de Futebol e 1º de Maio Esporte Clube de Petrolina . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para desclassificar a infração para o Art. 191 III do CBJD e multar em R\$100,00 (cem reais) a Sociedade Esportiva Decisão Clube, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. José Perdiz de Jesus, João Bosco Luz e Mauro Marcelo de Lima e Silva que mantinham a denúncia no Art. 214 do CBJD, mantendo a decisão de condenação de primeira instância do TJD/PE que aplicou a perda de 06 (seis) pontos, além da não computação dos pontos conquistados (04 pontos). Foi determinado que se officie a Federação Pernambucana de Futebol para que prossiga com a competição. Foi determinado, ainda, a baixa dos autos para a Procuradoria para apurar se houve infração disciplinar por parte da Federação Pernambucana e de seu Diretor de competições.”

Funcionou na defesa do Sociedade Esportiva Decisão Clube Dr. Ademir Alves, pelo 1º de maio Esporte Clube de Petrolina , Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão, e pela Federação Pernambucana de Futebol Dr^a Patrícia Saleão.

3 – Processo 295/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: 1º de Maio Esporte Clube Petrolina-PE ~ Impetrado: TJD/PE . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não se conheceu do Mandado de Garantia, extinguindo-o, sem resolução do mérito.”

Funcionou na defesa do 1º de maio Esporte Clube de Petrolina , Dr. Osvaldo Sestário Filho.

4 – Processo 297/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RN ~ Recorrente: América FC ~ Recorrido: TJD/RN . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/RN que multou o América FC por infração ao Art. 213 (deixar de tomar providências), com a aplicação da pena pecuniária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração ao inciso II c/c §2º. (Lançamento de objeto pela torcida adversária), mais R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infração do inciso I, c/c com o §2º. (desordem e invasão pela torcida adversa), mais R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infração do inciso II c/c §1º. (invasão com elevada gravidade), com a perda de mando de 02 (duas) partidas, totalizando então a pena pecuniária de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

5 – Processo 302/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: CA Mineiro e São Paulo FC . AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento e manter as absolvições do São Paulo FC e CA Mineiro, ambos quanto à imputação ao Art. 257§3º do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro

Funcionou a defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

**6 – Processo 303/2019 – Medida Inominada – Requerente: SE Palmeiras -
Requeridos: Fortaleza FC . AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.**

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 303/2019 e 323/2019. Foi deferido o pedido de terceiro interessado da Federação Cearense de Futebol. Por unanimidade de votos foi ratificada a liminar concedida pelo Presidente e declarada a perda superveniente do objeto de ambas as Medidas Inominadas, sendo ratificada também a decisão do Presidente do STJD da baixa dos autos para a Procuradoria verificar possível infração disciplinar cometida pelo Fortaleza FC.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas.

**Funcionou na defesa do Fortaleza FC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que
requereu a lavratura do acórdão.**

Funcionou na defesa da Federação Cearense Dr. Germano Monte Palacio.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

**7 – Processo 306/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria
da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Roberto Teixeira da
Fonseca Junior, auxiliar técnico do Guarani FC . AUDITOR RELATOR: Dr.
Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão por 02 (duas) partidas a Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar do Guarani FC, por infração ao Art. 258 do CBJD e manter a sua absolvição quanto a imputação ao Art. 243-C do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Rodrigo Raposo e o Presidente que aplicavam 04 (quatro) partidas no Art. 243-F do CBJD mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais).”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dra. Patrícia Saleão.

8 – Processo 315/2019 – Medida Inominada – Requerente: Sampaio Corrêa FC - Requeridos: Clube Náutico Capibaribe, Federação Pernambucana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi extinta a Medida Inominada face a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário Filho.

9 – Processo 323/2019 – Medida Inominada – Requerente: Botafogo FR - Requerido: Fortaleza EC . AUDITOR RELATOR: Dr. Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 303/2019 e 323/2019. Foi deferido o pedido de terceiro interessado da Federação Cearense de Futebol. Por unanimidade de votos foi ratificada a liminar concedida pelo Presidente e declarada a perda superveniente do objeto de ambas as Medidas Inominadas, sendo ratificada também a decisão do Presidente do STJD da baixa dos autos para a Procuradoria verificar possível infração disciplinar cometida pelo Fortaleza FC.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas.

Funcionou na defesa do Fortaleza FC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da Federação Cearense Dr. Germano Monte Palacio.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

10 – Processo 325/2019 – Procedência: TJD/SC - Recurso Voluntário – Recorrente: Blumenau EC - Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**

11 – Processo 326/2019 – Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria do TJD/SC e Blumenau EC ~ Recorridos: Blumenau EC e TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RETIRADO DE PAUTA

12 – Processo 327/2019 – Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Rubens Renato Angeotti e Carlos Fernando Crispim, respectivamente, Presidente e Diretor de Competições Especiais da Federação Catarinense de Futebol ~ Recorridos: TJD/SC e Blumenau EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**

13 – Processo 328/2019 – Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Blumenau EC ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**

14 – Processo 329/2019 – Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Blumenau EC ~ Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**

15 – Processo 335/2019 – Medida Inominada – Requerente: Federação Catarinense de Futebol ~ Requerido: Blumenau EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**

PROCESSOS SOB INTERVENÇÃO:

16 – Processo 002/2019 – TJD-MT – Processo sob intervenção do STJD – Mandado de Garantia ~ Impetrante: União Esporte Clube ~ Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso, Sr. Aron Dresch. AUDITORA RELATORA: Dr^a. ARLETE MESQUITA. **RETIRADO DE PAUTA**



Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD